



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.605 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no município de Campo Limpo Paulista a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos e estabelecimentos bem como empresas privadas localizados no Município de Campo Limpo Paulista obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas na forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

§ 2º. A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível placa ou aviso sobre o atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 11 de outubro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 2.605 - fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças